

## DECRETO Nº 10.346

Regulamenta o Parágrafo Único do Artigo 44, da Lei Municipal 1896/84 (Código Tributário Municipal).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 222 da Lei Municipal 1896 de 16 de julho de 1984,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei Municipal 1896/84, acrescentado pela Lei Municipal 3912/2003,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atribuir parâmetros para a tributação das Sociedades Simples de que trata o referido dispositivo,

### DECRETA:

Artigo 1º - Os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.16, 5.01, 5.03, 7.01, 17.01, 17.04, 17.14, 17.19, 17.20, e 30.01 da Lista de Serviços referida pelo Artigo 31 da Lei Municipal 1896/84, com redação dada pela Lei Municipal 3912/03, quando prestados por Sociedade Simples, atendendo simultaneamente os requisitos abaixo, terão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado mensalmente, sobre o movimento econômico, incidindo a alíquota de 2% (dois por cento):

§ 1º - Todos os sócios devem obrigatoriamente possuir a mesma habilitação profissional, e serem registrados, nos respectivos órgãos de classe.

§ 2º - Todos os sócios devem prestar serviços em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços prestados, nos termos da Lei aplicável.

§ 3º - A sociedade deverá ter seus atos constitutivos devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º - Considera-se Sociedade Simples para fins de aplicação ao dispositivo supra, aquela que tenha atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, sendo a prestação de serviços, pelos sócios o elemento predominante da realização do objeto social, representando o próprio produto ou serviço da sociedade e não um mero componente de uma estrutura empresarial organizada.

Artigo 3º - Para fins de verificação quanto ao atendimento aos requisitos especificados no Artigo 1º e parágrafos deste Decreto, far-se-á necessário a comprovação junto ao Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Documentos necessários: cópias do Contrato Social, com suas alterações, Registro dos Sócios nos órgãos de classe e documento declarando que todos os sócios prestam serviços em nome da sociedade.

§ 2º - A inobservância ao disposto no caput deste Artigo, implicará em verificação ao atendimento aos requisitos supramencionados, em Procedimento Administrativo Fiscal, sujeitando-se o contribuinte à aplicação da Legislação Tributária vigente.

§ 3º - Será indeferido sem análise do mérito o requerimento que não vier acompanhado dos documentos exigidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Caberá ao Diretor do Departamento de impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do requerimento proferir decisão ao pedido.

Artigo 4º - As sociedades simples e as reconhecidas como Sociedades Uniprofissionais por este Departamento de Impostos Mobiliários anteriormente à vigência deste Decreto, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições nele contidas, sob pena de perderem o benefício previsto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 1896/84.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de abril de 2005.

**Gothardo Lopes Netto**

Prefeito Municipal